



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.267, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, para ampliar a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com epilepsia.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/06/2023 11:28:14.020 - MESA

PL n.3267/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, para ampliar a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com epilepsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência, à pessoa com epilepsia e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

..... “ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades são princípios fundamentais em uma sociedade justa e equitativa. No entanto, é evidente que as pessoas com epilepsia enfrentam diversos desafios, tanto de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/06/2023 11:28:14.020 - MESA

PL n.3267/2023

ordem médica como de cunho social, que limitam seu pleno desenvolvimento e sua participação ativa na sociedade.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. O estigma social que acompanha as pessoas que vivem com epilepsia ao longo de suas vidas, por muitas vezes, transcende a própria condição em si. Além disso, a falta de informação sobre a doença ainda persiste em nossa sociedade. Esse estigma e falta de conhecimento levam a preconceitos infundados, discriminação e exclusão social, resultando em barreiras significativas para o acesso a oportunidades de educação, emprego e bem-estar geral.

No âmbito profissional, muitas pessoas com epilepsia encontram dificuldades para conseguir emprego devido à falta de compreensão sobre sua condição. O estigma e a discriminação frequentemente impedem que elas obtenham um emprego adequado e estável, o que leva a sérias dificuldades financeiras. Essa situação é agravada nos casos em que o grau de desenvolvimento da doença impede qualquer atividade laborativa que garanta rendimentos suficientes para a subsistência.

Diante desse contexto, é imperativo que sejam implementadas medidas de amparo e proteção social para garantir uma vida mais digna às pessoas com epilepsia. Nesse sentido, a inclusão desses indivíduos como beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, nos termos previstos no artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, é uma ação necessária e justa.

O BPC, como é conhecido, consiste em um salário mínimo mensal destinado às pessoas em situação de vulnerabilidade e que não possuem meios para prover sua própria subsistência ou contar com o apoio de suas famílias. Essa medida proporcionaria um suporte financeiro fundamental para as pessoas com epilepsia, permitindo que tenham acesso a condições básicas de vida, tratamento médico adequado e qualidade de vida.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/06/2023 11:28:14.020 - MESA

PL n.3267/2023

Ao incluir as pessoas com epilepsia como beneficiárias do benefício de prestação continuada, estaremos promovendo a inclusão social, combatendo o estigma e a discriminação, além de proporcionar melhores condições de vida para essa população vulnerável. Essa medida é essencial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde, tenham oportunidades iguais e possam desfrutar de uma vida digna e plena em nossa sociedade.

A presente proposição foi construída em diálogo com o nobre amigo José Providel, do município de Torres, que de forma inteligente lançou mão desta ideia altruísta e importantíssima que garante dignidade às pessoas com epilepsia.

Portanto, solicito o apoio e a aprovação deste projeto de inclusão das pessoas com epilepsia como beneficiárias do benefício de prestação continuada, visando promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos desses indivíduos.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993
Art. 20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207;8742>

FIM DO DOCUMENTO